



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	3
ACÓRDÃOS.....	4
PRIMEIRA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS.....	4
SEGUNDA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS.....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	4
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS.....	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS	7
EDITAIS	14

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

27ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 20ª SESSÃO VIRTUAL DE 26 DE AGOSTO DE 2020, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR.CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELO

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1. NÚM. PROCESSO: 005802/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da licença

INTERESSADO(S): Maria Dorotéia Queiroz Melo





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.2

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

2. NÚM. PROCESSO: 005824/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão da licença

INTERESSADO(S): Jorge Guedes Lobo

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3. NÚM. PROCESSO: 005522/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Abono de Permanência

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão do abono

INTERESSADO(S): Otácilio Leite da Silva Júnior

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4. NÚM. PROCESSO: 005598/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Abono de Permanência

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão do abono

INTERESSADO(S): Enilmar de Menezes Mota

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

5. NÚM. PROCESSO: 001864/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Imposto de Renda

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de concessão do Imposto de Renda

INTERESSADO(S): Maria Rita Campelo dos Santos

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

6. NÚM. PROCESSO: 006325/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença para Cargo Eletivo na Eleição

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação de licença para concorrer a cargo eletivo na eleição municipal

INTERESSADO(S): Mário Roosevelt Elias da Rocha

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.3

7. NÚM. PROCESSO: 006158/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Verbas Rescisórias

ESPECIFICAÇÃO: Solicita o pagamento de verbas indenizatórias, em virtude de exoneração

INTERESSADO(S): Ana Rachel Lobo Aleixo

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

8. NÚM. PROCESSO: 807/2018- S

TIPO DE PROCESSO: ADM - Acordo de Cooperação Técnica

ESPECIFICAÇÃO: 1º termo aditivo ao acordo de cooperação técnica/convênio (inclusive aditivos

INTERESSADO(S): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

INTERESSADO(S): Instituto de Estudos de Protesto de Título do Brasil - IEPTB/AM

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

9. NÚM. PROCESSO: 006364/2020

TIPO DE PROCESSO: ADM - Projeto de Resolução

ESPECIFICAÇÃO: Minuta de Resolução para conversão dos processos físicos ativos em processos eletrônicos.

INTERESSADO(S): Comissão de Legislação, Regimento interno e Presidência

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.4

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.6

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 52/2020/DICAMM/SECEX.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Amauri Correa Lustosa** - Matrícula 000.255-0A e **Joao de Deus Lins da Silva** - Matrícula 000.215-1A, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **24/08 a 04/09/2020, na Câmara Municipal de Manaus** e no **Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus**, exercício de 2019, Processos 11.929/2020 e 11.928/2020, respectivamente;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.7

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de Agosto de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 13.951/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS – SECEX/TCE/AM.

REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 290/2020 - OUVIDORIA, FORMULADA PELA SECEX/TCE/AM, ATRAVÉS DA DICAPE, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, EM VIRTUDE DE POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS, PELO





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.8

SERVIDOR JOCELITO DA SILVA ORTIZ, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE TEFÉ E PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, NA SEDUC/TEFÉ.
CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 958/2020 – GP

Tratam os autos de **Representação com pedido de Medida Cautelar**, oriunda de Demanda da Ouvidoria (Manifestação nº 290/2020), formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX/TCE/AM, através da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal - DICAPE, em face da **Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC**, em razão de possível acúmulo ilícito de cargos públicos pelo servidor Jocelito da Silva Ortiz, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tefé e pelo Governo do Estado do Amazonas, na SEDUC/Tefé.

Compulsando brevemente os autos, verifica-se que, por meio da Manifestação nº 290/2020 da Ouvidoria (fl.7), o manifestante que preferiu não se identificar, relatando o que segue:

“Unidade: Prefeitura Municipal de Tefé

Envolvidos: JOCELITO DA SILVA ORTIZ

*Descrição: O **SERVIDOR ACUMULA CARGO PÚBLICO PELA PREFEITURA DE TEFÉ NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PELO ESTADO DO AMAZONAS, PELA SEDUC - TEFÉ COMO FISCAL FAZENDÁRIO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, RESPECTIVAMENTE, SENDO ASSIM DEIXO AQUI O INFORME E DE FORMA SIGILOSA.**” (g.n)*

Ato contínuo, instada a se manifestar, a Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal – DICAPE pronunciou-se pela procedência da demanda, com respectiva autuação como Representação com pedido de Medida Cautelar. Vejamos.

RM-53/2020-DICAPE





2. Nesse sentido, em pesquisa realizada no dia 13/08/2020 no Sistema Prodam e no Portal E-Contas, verificamos que o Denunciado possui 2 (dois) vínculos funcionais nos seguintes cargos/funções (Quadro I).

(...)

3. Nesse sentido, pelos cargos/funções ocupados pelo servidor, fica evidenciando o possível acúmulo ilícito de cargos/funções pelo Sr. **JOCELITO DA SILVA ORTIZ** junto à Prefeitura de Tefé e à SEDUC, tendo em vista a sua desconformidade funcional com o inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal.

4. Nota-se ainda que a possível irregularidade se deu a partir da posse do servidor no cargo de ASSISTENTE TÉCNICO na SEDUC a partir de 4/12/2013.

5. Diante do exposto, este Órgão Técnico sugere que a presente Demanda seja autuada como **Representação com pedido de Cautelar** no sentido de **determinar à SEDUC a suspensão do pagamento da remuneração do Sr. JOCELITO DA SILVA ORTIZ** enquanto perdurar o acúmulo ilícito de cargos públicos pelo servidor. (g.n)

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei Federal nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário ou descumprimento legal.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no retromencionado dispositivo normativo.





No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da citada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Instruem o feito a Manifestação nº 290/2020 - Ouvidoria, a RM-53/2020 - DICAPE e demais documentos que contemplam as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.11

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13992/2020– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Maia da Silva, Prefeito de Itamarati, em face do Acórdão nº 12/2020 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.687/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.12

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 14019/2020– Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho, Ex Diretor-Presidente da FEI, em face do Acórdão nº 464/2020 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.594/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 14020/2020– Recurso de Reconsideração o interposto pelo Sr. Jaziel Nunes de Alencar, ex Prefeito de Manacapuru, em face do Acórdão nº 33/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.420/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 14028/2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Otávio Queiroz de Oliveira Cabral Júnior, em face do Acórdão nº 199/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14027/2020 (Processo Físico Originário nº 1943/2011).

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2020.

ROCESSO Nº 14033/2020– Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima, em face do Acórdão nº 845/2020 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.412/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2020.

ROCESSO Nº 13871/2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em face do Acórdão nº 991/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.861/2020 (Processo Físico nº 1422/2017).

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.13

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2020.

ROCESSO Nº 13961/2020– Recurso Ordinário interposto pela Manaus Previdência - MANAUSPREV em face do Acórdão nº 524/2020 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.996/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2020.

ROCESSO Nº 13890/2020– Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, em face do Acórdão nº 703/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13.699/2020 (antigo Processo Físico nº 1.227/2018).

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 14034/2020– Representação Formulada Pela Secretaria de Controle Externo – Secex/Tce/Am em face do Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito de Envira, em virtude de possível burla ao art. 10, inciso VIII e art. 11, da Lei nº 8.429/1992; art. 6º, I, II e III, art. 7º, bem como art. 8º, §2º todos da Lei nº 12.527/2011, e ao art. 3º e 21 da Lei nº 8.666/1993.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.14

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13990/2020– **Representação** oriunda da manifestação nº 206/2020, formulada pela Secex/Am acerca de possíveis irregularidades na disponibilização do edital pregão presencial nº 18/2020 da Prefeitura de São Paulo de Olivença.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de agosto de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE**, para tomar ciência do Acórdão nº **980/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.218/2017 (Apensos nº 14.211/2018 e 10.523/2017)**, referente a Revisão da sua aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula nº 071.205-1B, do Quadro de Pessoal da SEMINF, que julgou LEGAL o ato.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.15

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELISE GUERRA CANTANHEDE DESTERRO E SILVA**, para tomar ciência do Acórdão n.º **998/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **11.316/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário, Matrícula n.º 009.993-7C, do Quadro de Pessoal da SEMEF, que julgou LEGAL o ato.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA CLEONICE PEREIRA RIBEIRO**, para tomar ciência do Acórdão n.º **1002/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **12.123/2020**, referente a sua Pensão, na condição de cônjuge do Sr. JOÃO GOMES RIBEIRO, ex-servidor da SEDUC, que julgou LEGAL a pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. NILTON NEGREIROS DE ALMEIDA**, para tomar ciência do Acórdão n.º **1005/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.16

Processo TCE nº **12.378/2020**, referente a sua Pensão, na condição de cônjuge da Sra. GUIOMAR DOS SANTOS DE ALMEIDA, ex-servidora da SEDUC, que julgou LEGAL a pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IZABEL MARIA SOUZA D'ALBUQUERQUE**, para tomar ciência do Acórdão nº **1006/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.398/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Especialista em Saúde – Fiscal de Saúde Geral E-14, Matrícula nº 014.681-1A, do Quadro de Pessoal da SEMSA, que julgou LEGAL o ato.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA THERESA LEMOS**, para tomar ciência do Acórdão nº **581/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.509/2019 (Apenso nº 13.111/2019)**, referente a sua Pensão, na condição de companheira do Sr. CLARISMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA MARTINS, ex-servidor da SEAS, que julgou LEGAL a pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALTEMIR JEAN DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do Acórdão nº **990/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.111/2019**, referente a Retificação da sua transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 054.014-5B, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que julgou LEGAL o ato.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDILSON RABELO CASTRO**, para tomar ciência do Acórdão nº **653/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.860/2019 (Apenso nº 10.964/2013 e 12.309/2014)**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 028.239-1D, do Quadro de Pessoal SEDUC, que julgou conceder prazo à Fundação AMAZONPREV, para incluir no cálculo dos seus proventos a parcela de localidade, nos termos da Súmula 24 TCE/AM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.18



WEBCONFERÊNCIA
ZONA FRANCA DE MANAUS:
Sustentabilidade e Bioeconomia





Mario de Mello
Conselheiro-Presidente do TCE-AM
Abertura Oficial: 9h



Júlio Pinheiro
Conselheiro-Corregedor do TCE-AM
Mediação e considerações iniciais

Conferencistas



Mauro Campbell
Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ)



Maritta Koch-Weser
Coordenadora do Grupo de Pesquisa Amazônia em Transformação: História e Perspectivas do IEA/USP, ex-diretora para o Meio Ambiente / América Latina no Banco Mundial



Sérgio Leitão
Advogado, Diretor Executivo do Instituto Escolhas, fundador do Instituto Socioambiental (ISA)

Debatedores



Antônio Silva
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas



Denis Minev
Empresário, Diretor-presidente do Grupo Bemol



Eduardo Braga
Senador da República, ex-governador do Amazonas

Realização:  Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

LIVE Transmissão ao vivo:  tceam  tceamazonas  tceamazonas

Interpretação em Libras 

 Simultaneous translation in English |  Traducción simultánea en Español

28 AGO

09h | **10h**
Manaus | Brasília



Saiba mais sobre o Webconferência no Portal do TCE: <https://www2.tce.am.gov.br/?p=41111>





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2020

Edição nº 2359 Pag.19



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

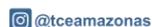
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam

